

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

**Resolução de nº 228/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020**

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Tutelas Coletivas - NTC.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a legitimidade da Defensoria Pública para propositura de ação civil pública para tutela dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, conforme preconiza o art. 134 da Constituição Federal de 1988, os art's. 1º e 4º, ambos da Lei Complementar de n.º 80/94 e o art. 5º, inciso II, da Lei Federal de n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n.º 3943/DF, conferiu presunção de constitucionalidade ao disposto no art. 5º, inciso II, da Lei de n.º 7.347/85, reafirmando a importância, no seio do Estado Democrático de Direito (art. 1º da CF/88), da atuação da Defensoria Pública em prol dos necessitados, assim compreendidos os hipossuficientes no plano econômico, bem como os necessitados do ponto de vista social ou organizacional;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública do Estado exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como promover ação civil pública quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, na forma do art. 4º, incisos VII e VIII, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação da Defensoria Pública na qualidade de *custos vulnerabilis*, seja no âmbito do processo civil, seja no âmbito do processo penal, conforme já reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a importância da atuação especializada da Defensoria Pública para tutela extrajudicial dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, fomentando a criação e efetivação de políticas públicas em favor dos grupos sociais vulneráveis ou buscando a resolução consensual de conflitos de massa;

CONSIDERANDO que o art. 554, §1º, do Código de Processo Civil estabelece que no caso de ação possessória em que figure no polo passivo grande número de pessoas, serão feitas a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local e a citação por edital dos demais, determinando-se, ainda, a intimação, se envolver pessoas em situação de hipossuficiência econômica, da Defensoria Pública, para defesa desse grupo social em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a legitimidade da Defensoria Pública para instauração do pedido de incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDC, conforme previsto no art. 977, inciso III, do Código de Processo Civil.

RESOLVE:

## CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Tutelas Coletivas-NTC da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação Estadual.

Art. 2º. O NTC é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NTC possui caráter permanente, tendo como missões primordiais prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado no desempenho de suas atividades funcionais e atuar diretamente, com ênfase na tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NTC para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

## CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NTC, no âmbito das tutelas coletivas:

I - responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas, pareceres técnicos, recomendações, organização de audiências públicas e congêneres dos órgãos de execução ou da Administração Superior da Defensoria Pública, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas referentes a tutela coletiva, prestando-lhes apoio operacional;

II - opinar, quando solicitado, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos que envolvam a Tutela Coletiva;

III - postular, isolada ou conjuntamente, com os órgãos de atuação com atribuições em demandas coletivas, quaisquer espécies de ações coletivas para defesa dos direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos;

IV - auxiliar na operacionalização do Propac-apoio, nos casos de solicitação de outros órgãos de atuação, materializando a instrução do referido procedimento com auxílio técnico, expedição de ofícios, busca de material referente ao tema suscitado, confecção de peças, encaminhamento de modelos, entre outros atos;

V - buscar a integração dos Defensores Públicos e eventuais técnicos em cada área de atuação institucional, visando à harmonização dos entendimentos e à promoção de ações coletivas de forma equânime em todo o Estado, respeitando sempre a independência funcional de cada membro;

VI - realizar, por meio da Coordenação ou dos órgãos de atuação em demandas coletivas, as diligências necessárias para resolução extrajudicial de conflitos de interesses que versem sobre interesses e direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, promovendo audiências públicas, celebrando compromissos de ajustamento de conduta, dentre outros;

VII - manter diálogo permanente com as instituições, órgãos e pessoas jurídicas de direito público e privado envolvidos nos conflitos coletivos, como forma de buscar a resolução consensual da demanda;

VIII - fomentar e fiscalizar a implementação de políticas públicas para tutela dos direitos fundamentais do cidadão e dos grupos sociais vulneráveis, adotando todas as medidas extrajudiciais e administrativas cabíveis;

IX - promover, diretamente ou por intermédio dos órgãos de atuação com atribuições em demandas coletivas, a defesa dos grupos sociais vulneráveis nas demandas possessórias em que figure no polo passivo grande número de pessoas, fomentando, sempre que possível, a resolução consensual da lide ou a busca de meios alternativos de garantia do direito à moradia ou regularização fundiária.

§ 1º As ações coletivas e os termos de ajuste de conduta propostos serão comunicados pelo Defensor Público natural ao Coordenador do NTC, para fins de controle organizacional e formação de banco de dados das peças e decisões.

§ 2º Se, no exercício de suas funções, qualquer Defensor Público tiver conhecimento de fatos que denunciem lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo, comunicará ao NTC, para fins de adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da atuação dos Núcleos Especializados.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NTC:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 2012/2020 do CSDP, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;

II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessário para fomentar a implementação de políticas públicas;

III - organizar banco de dados atualizado contendo modelos de ações, manifestações e recursos em ações que versem sobre tutela coletiva, bem como relação dos atendimentos realizados e do número de resoluções extrajudiciais operacionalizadas;

IV - viabilizar o fomento, a orientação e a disponibilização de informações e peças processuais, via e-mail e outros meios de comunicação, para os órgãos de atuação que solicitarem a instauração de Propac-apoio para demandas coletivas;

V - realizar, periodicamente, com os demais membros da instituição reuniões, preferencialmente virtuais, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área da tutela coletiva, compartilhando práticas e unificando procedimentos;

VI - apresentar aos órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública sugestões visando estabelecer uma política institucional para o funcionamento proativo dos órgãos de atuação com atribuição em demandas coletivas;

VII - instaurar o Propac-apoio nos casos de solicitação de outros órgãos de atuação, materializando a instrução do referido procedimento com auxílio técnico, expedição de ofícios, busca de material referente ao tema suscitado, confecção de peças, encaminhamento de modelos, entre outros atos;

VIII - orientar e auxiliar aos Defensores Públicos em possíveis divergências com outros co-legitimados para a propositura de ações coletivas, buscando, sempre que possível, a integração e atuação conjunta;

IX - ressalvados os casos de instauração de ofício dos procedimentos pelos órgãos de atuação em demandas coletivas, proceder ao encaminhamento das notícias de fato/reclamações recebidas, mantendo arquivo em mídia digital das distribuições efetivadas;

X - promover capacitações dos Defensores Públicos e servidores de apoio para fomentar a atuação coletiva;

XI - responder pela execução de planos e programas institucionais no âmbito das tutelas coletivas, em conformidade com as diretrizes fixadas;

XII - divulgar as atividades do Defensoria Pública no âmbito das tutelas coletivas;

XIII - sugerir edições de atos e instruções tendentes à melhoria da atuação institucional nas demandas de natureza coletiva;

XIV - exercer outras que lhes venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 6º. O Coordenador do NTC poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 2012/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada a 02 (duas), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução de n.º 2012/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

### CAPÍTULO 3

#### DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NTC poderá ser exercida:

I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este, para fins de apoio técnico-jurídico;

II - conjuntamente com o Defensor Público natural;

III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Nas ações ajuizadas pelo NTC, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que tramitar o processo, o qual será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente.

### CAPÍTULO 4

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 151/2017-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro Eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito